

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 11 - Os funcionários do Núcleo de Fazenda Pública e Tutela Coletiva deverão obedecer, diretamente, as diretrizes do núcleo especializado, que será composto por secretários, assistente social, médico perito, estagiários e servidores concursados, a fim de velar pelo princípio da eficiência do serviço público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Coordenação.

Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGDP nº 134/1993.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2011

NILSON BRUNO FILHO
Presidente**CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI**
ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA
Conselheiros Natos**MARCELO LEÃO ALVES**
AMÉRICO LUIZ DIOGO GRILO
PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO
LUIZ INACIO ARARIPE MARINHO
JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO
MARCELO MACHADO FONSECA
Conselheiros Classistas**JOSÉ HUGO PINTO FERREIRA**
Ouvidor Geral/DPGE**DELIBERAÇÃO DPGE/CS Nº 81-A DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.****MODIFICA, REESTRUTURA E REDEFINE A ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - NUDEM E ALTERA AS RESOLUÇÕES DPGE Nº 084/87 E Nº 504/09.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais definidas nos arts. 102 e 117, da Lei Complementar Federal nº 80 de 12/1994 e arts. 62 e 65 a 71 da Lei Complementar Estadual nº 06 de 12/05/1977,

CONSIDERANDO:

- que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, exclusivamente através da Defensoria Pública, instituição indispensável ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais, na forma prevista no art. 9º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/94, e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu *munus* público;

- que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

- que a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 em seu art. 8º, inciso I e XXVIII determina a integração operacional da Defensoria Pública para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e o amplo acesso das mulheres em situação de violência aos serviços prestados pela Defensoria Pública;

- que o NUDEM foi criado com fim de conferir efetividade ao que dispõe os art. 30, § 1º e art. 179, § 3º, inciso V, alínea I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a especificidade do trabalho desenvolvido no NUDEM, que exige a especialização do Defensor Público em exercício nesse órgão de atuação;

- a unidade e a indivisibilidade da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- a atribuição concorrente dos diversos órgãos da Defensoria Pública no que concerne ao atendimento das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar;

- a necessidade de implementação de políticas contínuas e eficazes de prevenção e repressão à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e, ainda e

- que o art. 102, § 1º, da Lei Complementar nº 80/94, atribui ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro decidir sobre a fixação e alteração de atribuições dos órgãos de atuação,

DELIBERA:

Art. 1º - O Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher e de Vítimas de Violência - NUDEM, criado pela Resolução DPGE nº 84/97, visa garantir a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços da Defensoria Pública, em sede policial e judicial, com as seguintes atribuições:

I - a prestação de orientação jurídica, o aconselhamento e o encaminhamento a outros órgãos de atuação e instituições, públicas ou privadas;

II - o ajuizamento de medidas protetivas de urgência, de natureza cível ou criminal;

III - a deflagração de todas as ações judiciais necessárias para impedir a continuidade da violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, bem como aquelas tendentes à reparação pecuniária, à reintegração, e manutenção da posse, dentre outras, conforme o caso;

IV - a propositura de ações judiciais que versem sobre a defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência;

V - a propositura de ações coletivas para a defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos na Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VI - solicitar esclarecimentos da equipe de atendimento multidisciplinar para defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - participar de reuniões periódicas ou extraordinárias, sempre que convocado pelo Coordenador, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - participar de Seminários, Congressos ou quaisquer outros eventos de caráter institucional relacionados à defesa das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sempre que designado pelo Coordenador do NUDEM;

IX - participar de grupos de estudos e debates organizados pela Coordenação do NUDEM;

X - fomentar a atualização dos Defensores Públicos em exercício nos órgãos de atuação da Defensoria Pública vinculados a matéria, com doutrina e jurisprudência no tocante à violência doméstica e familiar contra a mulher;

XI - participar de reuniões periódicas, designadas pela Coordenadoria, com os Defensores Públicos em exercício nos órgãos de atuação da Defensoria Pública vinculados a matéria, com fim de garantir uniformidade de atuação no que diz respeito aos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar;

XII - fiscalizar as atividades dos estagiários do NUDEM, com avaliação mensal do grau de interesse e assiduidade;

XIII - exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Defensor Público Coordenador do NUDEM, observando-se a necessidade do serviço.

§ 1º - Quando o Defensor Público em exercício no NUDEM entender que o caso submetido a exame não se enquadra nas hipóteses alcançadas pela sua atribuição, deverá, se for o caso, encaminhar a parte ao Defensor Público com atribuição, mediante ofício.

§ 2º - A atribuição do Defensor Público em exercício no NUDEM é concorrente com a dos demais Defensores Públicos em atuação nos Núcleos de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública.

§ 3º - O encaminhamento da mulher vítima de violência doméstica a outro Núcleo de Primeiro Atendimento somente será realizado em razão de manifestação de vontade da mesma, no sentido de ser atendida no Núcleo mais próximo de sua residência.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público em exercício no NUDEM deverá elaborar ofício expondo os motivos do encaminhamento.

Art. 2º - O Defensor Público Coordenador do NUDEM, de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público Geral, será afastado de sua titularidade enquanto estiver exercendo a função.

Parágrafo Único - O Defensor Público Coordenador será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos por Defensor Público cujo nome venha a recomendar ao Defensor Público Geral que, acolhendo, o nomeará.

Art. 3º - Ao Defensor Público Coordenador do NUDEM caberá:

I - representar o NUDEM perante o Defensor Público Geral, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da Administração Pública em Geral e Entidades Privadas ou designar Defensor Público em exercício no órgão para representá-lo;

II - manter o Defensor Público Geral informado acerca das atividades exercidas pelo órgão, com apresentação do relatório previsto no art. 5º, da Resolução DPGE nº 260/04;

III - realizar com os Defensores Públicos do NUDEM e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV - sugerir ao Defensor Público Geral a designação de Defensor Público para representar ou participar de Seminários, Congressos ou quaisquer outros eventos de caráter institucional relacionados à defesa das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

V - opinar, quando solicitado, nos pedidos de afastamento formulados pelos Defensores Públicos do NUDEM para participar de cursos, eventos, seminários, palestras, congressos e congêneres relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher e em outros casos que lhe sejam submetidos pelo Defensor Público Geral;

VI - elaborar e emitir à categoria comunicados técnicos sobre temas relacionados às atribuições do NUDEM;

VII - providenciar o aparelhamento do NUDEM com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atribuições;

VIII - supervisionar os horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no NUDEM;

IX - expedir determinações, dentro do âmbito do NUDEM, para regulamentar a atividade administrativa do órgão;

X - fiscalizar o cumprimento desta resolução e representar ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública os casos em que se configure falta funcional de Defensor Público ou servidor em atuação no NUDEM;

XI - elaborar e remeter a sugestão de escala anual de férias dos servidores e Defensores Públicos em exercício no NUDEM ao órgão competente;

XII - fomentar a integração dos vários órgãos de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através de reuniões de trabalho, debates e propositura de trabalho em conjunto, de forma a otimizar e uniformizar o atendimento;

XIII - promover políticas públicas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher, através de convênios com o poder público e a iniciativa privada, bem como zelar pela prorrogação e renovação dos Convênios de interesse institucional relativos ao NUDEM;

XIV - manter banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, doutrina e estatística envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher;

XV - fomentar a especialização jurídica e a produção intelectual e acadêmica dos Defensores Públicos, através da realização e designação para participação em cursos, reuniões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins;

XVI - subsidiar os Defensores Públicos no enfrentamento das questões atinentes à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

XVII - receber e compilar relatórios estatísticos dos atendimentos realizados pelos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com atribuição na matéria Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XVIII - desenvolver projetos, pesquisas e cursos de capacitação ligados ao tema Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XIX - elaborar cartilhas informativas sobre os serviços prestados pelo NUDEM e os benefícios concedidos pela Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher;

XX - distribuir de forma proporcional os estagiários entre os Defensores Públicos em atuação no NUDEM.

Art. 6º - Revogam-se os art. 2º, caput e o § 1º, § 2º e § 3º da Resolução DPGE nº 84, de 24 de novembro de 1997, arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução DPGE nº 504, de 28 de julho de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011

NILSON BRUNO FILHO
Presidente**CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI**
MARIA LUIZA DE LUNA BORGES SARAIVA
ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA
Conselheiros Natos**MARCELO LEÃO ALVES**
AMÉRICO LUIZ DIOGO GRILO
PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO
LUIZ INACIO ARARIPE MARINHO
MARCELO MACHADO DA FONSECA
JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO
Conselheiros Classistas**MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE**
Presidente ADPERJ**JOSÉ HUGO PINTO FERREIRA**
Ouvidor Geral/DPGE**DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 82 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011****DEFINE A ATRIBUIÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS E DA COORDENADORIA DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais definidas nos arts. 102 e 117, da Lei Complementar Federal nº 80 de 12/1994 e arts. 62 e 65 a 71 da Lei Complementar Estadual nº 06 de 12/05/1977.

CONSIDERANDO:

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

- que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e crescente especialização dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

- que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica e integral e gratuita aos necessitados, exclusivamente através da Defensoria Pública, instituição indispensável ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos mencionados na Constituição da República e de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais, na forma prevista no art. 9º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, contemporânea da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no exercício de seu *munus*, sempre se pautou na implementação e garantia do exercício dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais importante vertente dos Direitos Humanos, caracterizando-se historicamente pela atuação pioneira e democrática, contra todas as formas de violência, discriminação, intolerância, autoritarismo e opressão;

- a expressiva demanda, os inúmeros atendimentos e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais na defesa das vítimas de violação de Direitos Humanos pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, exercendo a atuação e fiscalização *in loco*, através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos criado pela Resolução DPGE nº 260, de 12 de fevereiro de 2004;

- que, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

- a relevância que a Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009, atribuiu à promoção, conscientização e defesa dos Direitos Humanos, inclusive entregando à Defensoria Pública as funções institucionais de promover prioritariamente a solução extrajudicial de litígios, de promover a conscientização dos direitos humanos, de postular perante órgãos internacionais de direitos humanos, de ajuizar ação civil pública ou de qualquer outra espécie de ação capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, além da missão de promover a mais ampla defesa de todo e qualquer direito fundamental dos necessitados;

- que são características dos direitos humanos a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação, com origem comum na dignidade e valor inerente à pessoa humana, sujeito de central dos direitos humanos e liberdades fundamentais;

- a inexistência da divisão dos direitos humanos em direitos de natureza cível e natureza criminal, sendo esta compartimentação justificada tão somente pela necessidade de se organizar a forma de execução das atribuições previstas na Resolução DPGE nº 260, de 12 de fevereiro de 2004 que criou o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), e de se preservar a continuidade de todos os programas em andamento no referido órgão;

- a Resolução DPGE nº 414, de 19 de setembro de 2007, que reidentificou e criou órgãos na estrutura administrativa da Defensoria Pública, somada à necessidade de se dividir os órgãos das Defensorias Públicas de Direitos Humanos em órgãos de atribuição preferencialmente criminal e de atribuição preferencialmente cível e

- que o art. 102 *caput* e § 1º da Lei Complementar nº 80/94 atribuiu ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro o caráter normativo e decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação;

DELIBERA:

Art. 1º - O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública (NUDEDH), criado pela Resolução nº 260, de 12 de fevereiro de 2004, é composto por uma Coordenadoria, uma Sub-coordenadoria, equipe técnica multidisciplinar e pelos órgãos de atuação identificados como Defensorias Públicas do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 2º - As atribuições das Defensorias Públicas do NUDEDH são as definidas na Resolução DPGE nº 260, de 12 de fevereiro de 2004 e especificadas nesta Resolução, conforme os programas em execução no NUDEDH, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas por Lei ou inerentes a temática.

§ 1º - Os Defensores Públicos em exercício no NUDEDH atuarão em todos os programas e zelarão pelo permanente intercâmbio de informações, documentando todas as suas atividades.

§ 2º - Os Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Direitos Humanos deverão cumprir os compromissos e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho anual, na forma definida pelo Coordenador, bem como apresentar relatórios trimestrais das atividades desempenhadas em seu âmbito de atuação.

§ 3º - Em quaisquer hipóteses relacionadas a direitos humanos, o NUDEDH atuará como centro de produção destinado a fornecer apoio aos Defensores Públicos com atribuição concomitante ou similar.

Art. 3º - A atuação do NUDEDH tem índole coletiva, implicando no atendimento de representantes de movimentos sociais, de entidades da sociedade civil, de pessoas jurídicas formadas por pessoas hipossuficientes, de lideranças de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, nas demandas coletivas para a defesa de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Parágrafo único - O NUDEDH em sua índole coletiva, promoverá a difusão e a conscientização dos direitos humanos dentro da própria Instituição, como em projetos de educação de direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico junto à sociedade civil, preferencialmente por intermédio da Fundação Escola da Defensoria Pública, sendo destinatários os hipossuficientes.

Art. 4º - A atuação do NUDEDH terá índole individual, quando se tratar de uma das seguintes hipóteses:

I - litígio estratégico;

II - caso individual de grave violação de direitos humanos e de proteção internacional;

III - vítima que se encontre em situação de especial vulnerabilidade a justificar o atendimento do NUDEDH;

Art. 5º - O NUDEDH monitorará o cumprimento das diretrizes do Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3), no que tange à valorização da diversidade presente na população brasileira para estabelecer acesso igualitário aos direitos fundamentais por todos os grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º - O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública (NUDEDH) terá seu coordenador nomeado pelo Defensor Público Geral, que será afastado de sua titularidade enquanto estiver exercendo a função.

Art. 7º - São atribuições do Defensor Público Coordenador do NUDEDH:

I - representar institucionalmente o NUDEDH perante o Defensor Público Geral, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da Administração Pública em Geral e Entidades Privadas ou designar Defensor Público em exercício no órgão para representá-lo;

II - apresentar ao Defensor Público Geral, relatórios trimestrais das atividades exercidas pelo órgão;



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Julia Mendes Luz

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragozo de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciorciarí

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETORA-GERAL INTERINA DO CENTRO DE ESTUDOS
JURÍDICOS - CEJUR

Adriana Silva de Britto

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO

Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitaçiano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

TOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 851 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

INSTITUI, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMISSÃO PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, APOIO, ASSISTÊNCIA E DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

-a necessidade de a Chefia institucional proporcionar apoio técnico e profissional aos membros da Defensoria Pública do Estado,

-que as prerrogativas legais e institucionais dos Defensores Públicos são direitos invioláveis, e

-que a Lei Complementar nº 80/94 prevê, em seu art. 4º, IX, a tutela das prerrogativas como função institucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Permanente de Orientação, Apoio, Assistência e Defesa das Prerrogativas dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º será constituída pelos seguintes membros: 2º Subdefensor Público-Geral, Coordenador-Geral do Interior, Coordenadores Cível e de Defesa Criminal, Assessor de Assuntos Institucionais e 1 (um) Defensor Público de cada uma das 3 (três) classes e 3 (três) suplentes, também divididos por classe, nomeados pelo Defensor Público-Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, ficando a presidência da comissão a cargo do 2º Subdefensor Público-Geral.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente coordenar as atividades da comissão e:

I - receber e encaminhar as propostas da comissão ao Defensor Público-Geral;

II - efetuar a divisão de trabalho entre os membros da comissão;

III - conduzir os trabalhos administrativos da comissão e convocar seus membros para reuniões;

IV - praticar todos os atos necessários à boa consecução das funções da comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração ou auxílio de natureza pecuniária pelo desempenho de suas funções e terão o apoio administrativo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública para a consecução de seus objetivos.

Art. 4º - Os membros da Comissão, durante o exercício do mandato, somente poderão ser destituídos da função por decisão motivada do Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou vacância será automaticamente investido o respectivo suplente, cabendo ao Defensor Público-Geral nomeá-lo para a função de titular e indicar novo suplente, cuja atuação terá duração até o término do mandato em curso.

Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Orientação, Apoio, Assistência e Defesa das Prerrogativas dos membros da Defensoria Pública -CODEP:

I - orientar os Defensores Públicos sobre as prerrogativas institucionais, bem como sobre os direitos e deveres inerentes ao exercício funcional, assistindo-lhes em todas as formas, inclusive na via judicial, se necessário;

II - promover, em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos, encontros de trabalho, palestras, simpósios e seminários, versando exclusivamente sobre prerrogativas e ética no exercício profissional e sobre os direitos e deveres relativos ao cargo;

III - manter um canal de contato para fornecer suporte aos membros da instituição;

IV - propor ao Defensor Público-Geral a adoção de medidas de aperfeiçoamento institucional;

V - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Defensor Público-Geral;

VI - lavrar ata de suas reuniões, assim como conferir publicidade às suas decisões, salvo aquelas em que necessária a preservação do sigilo;

VII - acompanhar procedimento investigatório e processo criminal relativos a apuração de infração penal ou administrativa atribuída a membro da Defensoria Pública do Estado, desde que concernente a violação de prerrogativas legais e institucionais;

VIII - apresentar relatório semestral ao Defensor Público-Geral de todos os atos que praticar;

IX - propor à Corregedoria Geral um Código de Ética dos membros e servidores da instituição.

Parágrafo Único - Para o apoio no desempenho das funções referidas nos incisos do presente artigo poderá o Presidente da Comissão sugerir ao Defensor Público-Geral a designação de membros por região ou comarca, que terão sua atuação limitada ao desempenho da atribuição delegada.

Art. 6º - Os membros da Comissão, salvo deliberação em contrário do Defensor Público-Geral, e atendidas a conveniência e necessidade do serviço, integrarão normalmente o mapa mensal de movimentação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 380/2007.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 1985197

RESOLUÇÃO DPGE Nº 852 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, APOIO, ASSISTÊNCIA E DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução DPGE nº 851, de 22 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros titulares para compor a Comissão Permanente de Orientação, Apoio, Assistência e Defesa das Prerrogativas dos membros da Defensoria Pública:

Defensor Público Luiz Antônio Vieira de Castro, matrícula nº 258287-2 - DP0

Defensor Público Diogo do Couto Esteves, matrícula nº 949551-6 - DP1

Defensora Pública Caroline Xavier Tassara, matrícula nº 3032167-3 - DP2

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral do Estado

Id: 1985202

RESOLUÇÃO DPGE Nº 853 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

CRIA A COORDENADORIA E A SUBCOORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS SUBCOORDENADORIAS REGIONAIS E A SUBCOORDENADORIA DE 2º GRAU DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como o estatuído no art. 24 da Lei Complementar nº 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 95/2000, e as disposições da Lei Complementar nº 80, com os acréscimos da Lei nº 132/2009, atribuindo autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado e, consequentemente, ao Defensor Público Geral a possibilidade de criação de órgãos da administração, e que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Coordenadoria e a Subcoordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher, as Subcoordenadorias Regionais e a Subcoordenadoria de 2º Grau de Defesa dos Direitos da Mulher, órgãos da administração da Defensoria Pública do Estado, nos termos desta resolução.

Art. 2º - A Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher tem como objetivo a promoção e a defesa dos direitos da mulher, com a propositura de políticas institucionais específicas, bem como garantir o acesso aos serviços da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em sede judicial e extrajudicial, às mulheres vítimas de violência de gênero e, em especial, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - A Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher tem em sua estrutura:

I- A Subcoordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher;

II- As Subcoordenadorias Regionais de Defesa dos Direitos da Mulher, sem prejuízo da atribuição natural do(a) Defensor(a) designado(a);

III- A Subcoordenadoria de segundo grau de Defesa dos Direitos da Mulher, sem prejuízo da atribuição natural do(a) Defensor(a) designado(a);

IV- O Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher e de Vítimas de Violência de Gênero (NUDEM);

V- Os Órgãos de atuação de Defesa da Vítima, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340/96 e demais órgãos de atuação perante a primeira instância que exerçam a referida função;

VI- O Grupo de Trabalho de Monitoramento das Políticas Institucionais na Perspectiva de Gênero, sem prejuízo da atribuição natural das Defensoras que o compõem, nos termos da Resolução nº 798/15;

VII- A Assessoria de Projetos de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

VIII- A Assessoria Técnica de Equipe Psicossocial;

IX- A Assessoria Técnica Administrativa.

§ 1º - A Coordenadoria e a Subcoordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher serão exercidas por Defensores(as) Públicos(as), livremente nomeados(as) pelo Defensor Público Geral dentre os(as) integrantes da carreira, incumbindo-lhes as funções descritas nesta resolução, sem prejuízo de outras inerentes à atividade.

§ 2º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) em exercício nas funções mencionadas no parágrafo anterior ficam afastados(as) de suas titularidades enquanto permanecerem nas funções.

§ 3º - As Subcoordenadorias Regionais de Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito das 13 regionais do Estado do RJ, nos termos da estrutura organizacional da Defensoria Pública, são exercidas por Defensores(as) Públicos(as) nomeados(as) pelo Defensor Público Geral, sem prejuízo de sua atribuição natural.

§ 4º - A Subcoordenadoria de segundo grau de Defesa dos Direitos da Mulher será exercida por Defensor(a) Público(a) nomeado(a) pelo Defensor Público Geral, sem prejuízo de sua atribuição natural.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Superior fixar as atribuições dos órgãos de atuação, na forma do art. 102, § 1º, da Lei Complementar nº 80/94.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 1985247

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 21.09.2016

PROC. Nº E-20/001/1331/2016 - JOSÉ AUGUSTO GARCIA DE SOUSA, Defensor Público, matrícula nº 265.801-1. **DEFIRO**, na forma da Resolução nº 825, de 13 de maio de 2016, o afastamento das funções para realização de estudo, pelo período de 3 (três) meses, a contar de 1 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, com direito à percepção dos vencimentos inerentes ao cargo de Defensor Público.

Id: 1985050

CORREGEDORIA GERAL

ATO DA CORREGEDORA-GERAL

PORTARIA CG/DPGE Nº 28 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NO PROCESSO Nº E-20/20.013/2016.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades noticiadas no expediente nº E-20/20.013/2016, designando a Excelentíssima Senhora Doutora Defensora Pública CRISTINA SANTOS FERREIRA, matrícula 836.330-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como sindicante.

Art. 2º - A conclusão da sindicância deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Portaria, nos termos do art. 151, da Lei Complementar nº 06/77.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016

ELIANE MARIA BARREIROS AINA
Corregedora-Geral

Id: 1985070